



LEI Nº 1.528 DE 13 DE JULHO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A FARMÁCIA PRIVATIVA DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRA, REVOGA A LEI Nº. 1.031 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO PAULO CAMPOS, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Farmácia Privativa Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, destinada a promover a dispensação de medicamentos e derivados, será gerenciada por Profissional Farmacêutico devidamente registrado junto ao respectivo conselho de classe, que exercerá a responsabilidade técnica junto aos órgãos de Saúde do Estado de Minas Gerais e da União.

Artigo 2º - Os servidores públicos que prestem serviços junto à Farmácia Privativa Municipal estão vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º - Decreto Municipal designará servidor para responder como responsável técnico pela Farmácia Privativa do Município, bem como estabelecerá seu local e horário funcionamento, com observância da legislação específica vigente.

Artigo 4º - Fica revogada a Lei nº. 1.031 de 06 de dezembro de 2001.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

FRONTEIRA-MG, 13 DE JULHO DE 2011.


SÉRGIO PAULO CAMPOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.


APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria